



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

[www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

Quarta-feira, 07 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 393

Página 1 de 13

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Guaimbê**

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: [www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

#### **Câmara Municipal de Guaimbê**

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: [www.cmguaimbe.sp.gov.br](http://www.cmguaimbe.sp.gov.br)

#### **Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê**

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

[www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

Quarta-feira, 07 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 393

Página 2 de 13

### PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.723/2020

*Dispõe sobre nomeação dos membros para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB para o Biênio 2020/2022.*

Eu, Albertino Domingues Brandão, Prefeito Municipal de Guaimbê, SP, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Artigo 1º) – Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, para o Biênio 2020/2022, nomeados através do Decreto Municipal nº 2.723/2020, nos termos da Lei Municipal 1.111 de 23 de março de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 1.343 de 07 de março de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 1.385 de 11 de junho de 2013, em conformidade com a Lei Federal nº.11.494 de 20 de junho de 2007 e Portaria - FNDE nº 481 de 11 de outubro de 2013, com os membros titulares e respectivos suplentes conforme segue:

I) Representantes da Coordenadoria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

Titular: Priscila Monike Rodrigues Quinto

Suplente: Rosimeire Arrothéia

I) Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais;

Titular: Luciana Lopes de Lima

Suplente: Isabela Cavalcante de Camargo Ramos

II) Representantes dos Diretores das Escolas Públicas

Municipais;

Titular: Rosangela da Silva Camargo Martins

Suplente: Cristiane Domingues Brandão Paredes

III) Representantes dos Servidores Técnicos-Administrativo das Escolas Públicas Municipais;

Titular: Liliane Aparecida dos Santos

Suplente: Sandra Maria Vieira Ferreira

IV) Representantes de Pais e Alunos das Escolas Públicas Municipais;

Titular: Marcia Toko Sakanaka Oyanaguti

Suplente: Elisangela Mayumi Duarte Iwai de Barros

Titular: Beatriz Giareta Rodrigues de Moura Cardoso

Suplente: Andrea Meregue Pimentel de Oliveira

V) Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;

Titular: Djara Aparecida Gomes da Silva

Suplente: Marcia Cristina Baquim

VI) Representante do Poder Executivo Municipal;

Titular: Lucas Andrade da Silva

Suplente: Marcio Kaname Kawaichi

VII) Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básica Pública;

Titular: Tatila Tatiane Ramos Cialiarella Pelloso

Suplente: Luciana Martins Sales

VIII) Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas;

Titular: Janaina Moreira Nunes

Suplente: Jaqueline Moreira Nunes

IX) Representantes do Conselho Tutelar;

Titular: Carina Florentino da Silva

Suplente: Cintia Tatiane Caetano

X) Representantes do Conselho Municipal de Educação.

Titular: Giovane Martins Sales



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

[www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

Quarta-feira, 07 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 393

Página 3 de 13

Suplente: Aline Cristina Thiago

Artigo 2º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaimbê

Aos, 29 dias de setembro de 2020.

Albertino Domingues Brandão

Prefeito Municipal

Digitada, registrada no competente livro, nesta secretaria, e publicado por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo nº 62, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

Wagner Medeiros Martins Garcia

Secretario Municipal



### Outros Atos

#### REGIMENTO ELEITORAL

**Art. 1º** - Este Regimento regulamenta o processo eleitoral de escolha, por via de eleição direta, secreta, universal e facultativa, de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes para o Conselho Administrativo e de 02 (dois) membros e 02 (dois) suplentes para o Conselho Fiscal do **FAPEN** – Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Guaimbê, escolhidos entre os servidores públicos efetivos e inativos do Município, na conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.620/2020, de 06 de agosto de 2020.

#### CAPITULO I DAS ELEIÇÕES

**Art. 2º** A eleição de que trata este Regimento Interno terá único pleito, será realizada na data fixada pela Diretoria Executiva e será instruída por uma Comissão Eleitoral especialmente designada.

#### CAPITULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 3º** A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, escolhida com representação dos 02 (dois) órgãos (Prefeitura e Câmara Municipal).

**§ 1º** A comissão será composta por 5 (cinco) membros, sendo: quatro (04) representante da Prefeitura Municipal, um (01) da Câmara Municipal.

**§ 2º** A indicação dos representantes, de cada órgão, que irá compor a Comissão Eleitoral será da seguinte forma:

I) Da Prefeitura, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II) Da Câmara Municipal, indicado por seu Presidente;

**§ 3º** Os membros da Comissão Eleitoral terão que ser servidores segurados pelo FAPEN.

**§ 4º** O Presidente da Comissão será definido entre os próprios membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 4º** São obrigações da Comissão Eleitoral:

- a) Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- b) Elaborar o Edital de Abertura das Inscrições;
- c) Oficializar e divulgar o registro dos candidatos
- d) Coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere este regimento;
- e) Confeccionar as cédulas eleitorais;
- f) Estabelecer o número das mesas receptoras dos votos;
- g) Decidir sobre a impugnação de urnas e recursos interpostos em primeira instância;



- h) Homologar, proclamar e divulgar o resultado das eleições;
- i) Cancelar o registro dos candidatos por desrespeito às presentes normas;
- j) Solicitar os recursos necessários para a realização do pleito;
- l) Empossar os membros eleitos dos Conselhos;
- m) Deliberar, por maioria simples, sobre os casos omissos neste Regulamento;
- n) outras atividades correlatas.

**§ 1º** Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se contra ou a favor de qualquer dos candidatos inscritos.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral poderá, sempre que necessário, recrutar auxiliares.

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral tem prazo de até 15 (quinze) dias antes do dia da votação para solicitar junto aos órgãos a relação completa dos eleitores aptos a exercerem o direito de voto.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral divulgará amplamente, até 05 (cinco) dias antes da votação, cópia das listas de eleitores aptos a votar.

### CAPITULO III DOS CANDIDATOS

**Art. 6º** São condições para a inscrição dos candidatos a representante dos servidores públicos municipais no Conselho Administrativo e Fiscal do FAPEN:

I – Ser segurado estável do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaimbê nos termos da lei.

II – Não ser membro da Comissão Eleitoral.

III – Conhecer as atribuições e responsabilidades dos Conselheiros definidas na Lei Municipal nº 1.620/2020.

### CAPITULO IV DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

**Art. 7º** As inscrições poderão ser efetivadas no período e horário definido em Edital, junto à Comissão Eleitoral, na sede do FAPEN na Prefeitura Municipal de Guaimbê.

**Art. 8º** Para inscrever-se, o candidato deverá preencher ficha de inscrição conforme modelo constante deste regulamento (Anexo I) que será protocolada na sede do Instituto.

**Art. 9º** A ficha de inscrição deverá ser numerada por segmento e por ordem de inscrição.

**§1º** A ficha de inscrição conterá o número da Carteira de Identidade (RG), Registro Funcional, Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço residencial, telefone, endereço eletrônico, endereço do local de trabalho, assinatura do concorrente e data.



**§2º** Os dados da ficha de inscrição, no final de cada dia, serão transmitidos via e-mail para o Departamento de Recursos Humanos do Órgão (Prefeitura, Câmara Municipal ou Fapen) a que pertencer o candidato, que deverá certificar, até a data prevista no calendário eleitoral, se o candidato preenche ou não os requisitos legais estabelecidos no artigo 6º do presente regimento.

**§3º** Processadas as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará se o servidor preenche os requisitos contidos no art. 6º deste Regulamento, baseando-se na certificação transmitida pelo Setor de Recursos Humanos de origem.

**§4º** O candidato só poderá optar por uma das vagas do Conselho Administrativo ou Fiscal.

**§5º** O candidato deverá estar ciente dos requisitos elencados na Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020, publicado no DOU de 27/04/2020.

**Art. 10** Os nomes dos candidatos habilitados e inabilitados para registro serão publicados no mural da Prefeitura Municipal em até três dias úteis após o término do período de inscrição.

### CAPITULO V DA CAMPANHA

**Art. 11** Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais dos órgãos (Prefeitura, Câmara Municipal e Fapen), nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral, ou causem danos ao patrimônio público.

**§Único** A comissão Eleitoral reunir-se-á com os candidatos objetivando a definição das formas de divulgação das candidaturas.

**Art. 12** Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, veículo e demais bens materiais dos referidos órgãos para desenvolver sua campanha.

### CAPITULO VI DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

**Art. 13** A votação será realizada em cédula eleitoral de modelo único na forma fixada no Anexo II.

**§ 1º** A cédula conterá o nome do candidato, em ordem alfabética, com o respectivo número da inscrição.

**§ 2º** Para compor o Conselho Administrativo e Fiscal, o eleitor deverá escolher no total de 05 (cinco) candidatos, sendo 03 (três) membros do Conselho de Administração e 02 (dois) membros do Conselho Fiscal assinalando com "X" no retângulo existente ao lado do nome escolhido na cédula de votação.



**Art. 14** Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

### SEÇÃO I DAS SEÇÕES ELEITORAIS

**Art. 15** A Seção Eleitoral será instalada nasede do Fapen nas dependências da Prefeitura Municipal, composta por 01(uma) urna fixa e urnas itinerantes nos setores com maior número de votantes.

§ **Único** O Processo de votação através das urnas itinerantes será definido no Edital de Eleição.

**Art. 16** Na Seção Eleitoral poderá ter até duas (02) Mesas Receptoras, composta por 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários indicados pela Comissão Eleitoral.

§ **1º** Os membros da Mesa Receptora serão escolhidos dentre os servidores da Prefeitura, Câmara Municipal e Fapen.

§ **2º** Os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, consangüíneos e afins não poderão fazer parte da Mesa Receptora.

§ **3º** Cada Mesa Receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos, dois dos seus membros.

§ **4º** Não existindo o quorum mínimo para abertura dos trabalhos, o Presidente da Mesa Receptora poderá convocar qualquer eleitor da seção para compô-la, obedecendo ao disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ **5º** Haverá na seção eleitoral uma única urna para votação.

§ **6º** Poderá permanecer na Seção Eleitoral, em cada urna, além do Presidente e dos Mesários, no máximo, 01 (um) fiscal de cada candidato devidamente credenciado e o eleitor durante o tempo necessário ao ato de votar.

§ **7º** Não será permitido o uso de material de propaganda dos candidatos no recinto de votação, com exceção de boné, camisas e adesivos utilizados por eleitores.

§ **8º** A Mesa Receptora de cada Seção Eleitoral é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral, durante o dia de votação e até que sejam entregues à Comissão Eleitoral, no final da votação.

§ **9º** Ao Presidente da Mesa Receptora compete fiscalizar e controlar a disciplina no recinto da votação.

**Art. 17** A comissão Eleitoral providenciará para cada Mesa Receptora, o seguinte material:

- a) Cédulas oficiais;
- b) Folhas de ocorrência;
- c) Cópia deste regimento;
- d) Lista dos eleitores;



- e) Urnas separadas para votação;
- f) Cabine indevassável;
- g) Lista com o nome dos candidatos a serem afixadas na cabine de votação.

### SEÇÃO II DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 19** É assegurado aos candidatos fiscalizarem o processo de votação e de apuração das urnas mediante a indicação de fiscais.

### SEÇÃO III DO ATO DE VOTAR

**Art. 20** Para resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, serão tomadas as seguintes providências:

- a) No início da votação, o rompimento do lacre da urna deverá ser feito na presença dos fiscais dos candidatos, se houver;
- b) A ordem de votação é a chegada dos eleitores;
- c) Identificado, mediante a apresentação de documentos de identidade que contenha sua fotografia, o eleitor assina a lista de presença e recebe as cédulas rubricadas pelos integrantes da Mesa Receptora;
- d) O eleitor usará cabine indevassável para votar;

**Art. 21** Não haverá voto por procuração nem voto por correspondência.

**Art. 22** Ao término do dia e horário da votação a Mesa Receptora deverá verificar a existência de fila dos eleitores, e providenciar a distribuição de senhas.

### SEÇÃO V DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 23** A apuração dos votos será realizada logo após o término da votação no mesmo local.

**§ 1º** Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos seus integrantes.



**§ 2º** A apuração será acompanhada por um fiscal de cada candidato, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 24** As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva lista de eleitores e da folha de ocorrência.

**§ 1º** Após a abertura da urna, o primeiro ato é o de analisar os votos em separado já confirmados, contidos em envelopes e, se for o caso, incorporá-los ao conjunto das cédulas.

**§ 2º** A mesa apuradora deverá conferir inicialmente o número de votos com o número de votantes na ata e nas listas de presença e se, o número de votos coincidirem com o número de votantes, far-se-á a apuração dos votos.

**Art. 25** Será anulada a urna que:

- a) Apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- b) Não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e folha de ocorrência.

**Art. 26** Será anulada a cédula que:

- a) Não contiver a rubrica dos integrantes da Comissão Eleitoral;
- b) Não corresponder ao modelo oficial.

**Art. 27** Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- a) Mais de 03 (três) candidatos assinalados para o Conselho de Administração e / ou mais de 02 (dois) candidatos assinalados para o Conselho Fiscal;
- b) Rasuras de qualquer espécie;
- c) Qualquer caractere que identifique o votante.

**Art. 28** Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação do resultado final.

**Art. 29** Após a apuração da urna, os votos deverão ser guardados e lacrados pela Comissão Eleitoral, acompanhadas de documentos utilizados enviados a Comissão Eleitoral para efeito do julgamento de eventuais recursos interpostos.

**§ 1º** Deverá ser elaborado um mapa de apuração pela Mesa Apuradora, assinado pelos seus membros e pelos fiscais presentes.

**§ 2º** No mapa de apuração deverá constar:

- a) O número de eleitores;
- b) O número de votantes;
- c) O número de votos válidos, nulos e brancos discriminados por Conselho;
- d) O número de votos de cada Candidato discriminado por Conselho.



### SEÇÃO VI DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

**Art. 30** Para os Conselhos serão considerados eleitos:

I – Conselho Administrativo: 06(seis) candidatos mais votados, sendo: 03 (três) primeiros titulares e 03 (três)subseqüentes suplentes;

II – Conselho Fiscal:04(quatro) candidatos mais votados, sendo: 02 (dois) primeiros titulares e 02 (dois)subseqüentes suplentes.

**Art. 31**Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, a Comissão Eleitoral fará o desempate, utilizando-se dos seguintes critérios:

- a) Considera-se eleito o candidato com maior tempo de contribuição ao FAPEN;
- b) Se ainda assim persistir o empate, considera-se eleito o candidato com maior idade;
- c) Se ainda assim persistir o empate, considera-se eleito o candidato com formação de nível superior.

### Seção VII DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 32**Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral, divulgará o resultado da votação imediatamente.

### SEÇÃO VIII DOS RECURSOS

**Art. 33**Qualquer recurso deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral, por escrito, no prazo de até 24 horas após a divulgação dos resultados.

**§ 1º** A Comissão Eleitoral, encerrado o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá, num prazo máximo de 24 horas, deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.

**§ 2º** Os recursos à Comissão Eleitoral deverão ser apresentados pelos candidatos, ou qualquer outro eleitor.

### CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34A** Comissão Eleitoral solicitará aos Órgãos (Prefeitura e Câmara Municipal) a liberação de servidores para compor a Mesa Receptora, bem como para apuração dos votos.



**Art. 35** É obrigatória a lavratura em ata de todo processo eleitoral.

**Art. 36** Não havendo quorum mínimo de eleitores aptos a votar nesta eleição, ou seja, 20% (vinte por cento) dos servidores mais um, será marcada uma nova eleição no prazo não superior a 10 (dez) dias, onde o quorum mínimo de eleitores será de 10% (dez por cento) mais um.

**Art. 37** Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 38** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaimbê, 01 de Outubro de 2020.

**Armando Abrahão Junior**  
**Diretor Presidente**

*\*\* Aprovado pelo Conselho Administrativo e Fiscal no dia 05/10/2020, conforme Ata da Reunião Ordinária.*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 07 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 393

Página 12 de 13

**ANEXO "I"**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**  
**FAPEN – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**PROCESSO ELEITORAL PARA MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**  
**PERÍODO: 2021/2023**

<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO:</b>	
<b>FUNÇÃO:</b> ( ) CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO ( ) CONSELHEIRO FISCAL	
<b>DADOS PESSOAIS:</b>	
<b>NOME DO CANDIDATO:</b>	
<b>NOME NA CÉDULA:</b>	
<b>Nº IDENTIDADE:</b>	<b>CPF Nº</b>
<b>DATA DE NASCIMENTO:</b>	<b>ESTADO CIVIL:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>MUNICIPIO:</b>	<b>ESTADO:</b>
<b>TEL. ( )</b>	<b>Cel. ( )</b>
<b>DADOS FUNCIONAIS:</b>	
<b>CARGO EFETIVO:</b>	
<b>DATA DE ADMISSÃO:</b>	
<b>LOCAL DE TRABALHO:</b>	
<b>TEL COM. ( )</b>	
<b>DECLARO:</b> 1 - que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Eleitoral e das atribuições da função elencadas na Lei Municipal nº 1.620/2020, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas. 2 - estar ciente dos requisitos elencados na Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de Abril de 2020, publicado no DOU de 27/04/2020	

Guaimbê, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020 \_\_\_\_\_

*Assinatura do Candidato*



### ANEXO "II" CÉDULA DE VOTAÇÃO

#### FAPEN – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PROCESSO ELEITORAL PARA MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL PERÍODO: 2020/2023

#### ESCOLHA 03 (TRÊS) CANDIDATOS PARA O CONSELHO ADMINISTRATIVO

NOME DO CANDIDATO	ASSINALE COM "X" SEUS VOTOS
	<input type="checkbox"/>

#### ESCOLHA 02 (DOIS) CANDIDATOS PARA O CONSELHO FISCAL

NOME DO CANDIDATO	ASSINALE COM "X" SEUS VOTOS
	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>